



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0861/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre o Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem, com vistas a instituir uma política de desenvolvimento de atividades de dança na cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, as atividades envolverão ações de formação, pesquisa, criação, memória, circulação e difusão, contemplando montagens, espetáculos, mostras, festivais, encontros, vivências, fóruns, ocupações, manifestações populares, festas/balls, reciclagem profissional, publicações, acervos, entre outras. Já o auxílio viagem envolverá a participação em cursos, fóruns, congressos, seminários, residências, festivais, mostras entre outras atividades de caráter formativo, de difusão e intercâmbio.

Dispõe que a modalidade denominada 'Projetos Artísticos' consistirá em atividades de qualquer natureza relacionadas à formação, pesquisa, criação, memória, circulação e difusão.

Já a modalidade denominada 'Auxílio Viagem', destinar-se-á ao intercâmbio cultural e a capacitação em atividades de dança já confirmadas, nacional e internacionalmente.

Estabelece que a Secretaria Municipal de Cultura será o órgão responsável por abrir as inscrições para essas modalidades, sendo que a Comissão de Seleção será formada, dentre outros, também por membros dessa Secretaria.

Estipula que para a modalidade 'Projetos Artísticos' poderá ser solicitado um valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já para a modalidade 'Auxílio Viagem' poderá ser solicitado um valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido Programa terá anualmente dotação própria no orçamento municipal, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao programa para o pagamento dos membros da Comissão de Seleção e para o pagamento dos pareceristas técnicos.

Por fim, determina que esse Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem poderá se vincular e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

A propositura encontra amparo jurídico para seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.



Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Corroborando o supra exposto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 191, afirma que cabe ao Município de São Paulo garantir *“a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais”*, sendo que o art. 193, IV, estabelece que o Poder Municipal deverá promover programas populares de acesso aos acervos de bibliotecas, museus, arquivos e congêneres.

Não bastasse, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 192, determina que compete ao Município adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em